

Comunicação IEF/GRAPE - CAR nº. 7/2024

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2024.

**Assunto: Situações em que o CAR pode se encontrar no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)**

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF/MG possui como atribuição administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR no estado, além de gerir, estabelecer diretrizes para inscrição e análise do CAR, assim como analisar os cadastros.

Criado pelo art. 29 da Lei Federal nº 12.651/2012, o CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, **com a finalidade de integrar as informações ambientais** das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Conforme o § 2º desse mesmo artigo, o CAR não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001. Assim, não compete ao Cadastro Ambiental Rural a regularização fundiária de imóveis rurais.

As informações inscritas no CAR são de responsabilidade do proprietário ou possuidor, devendo retratar a realidade do imóvel rural, conforme o exigido nas normativas pertinentes.

A análise do CAR em Minas Gerais é realizada pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022, na qual são definidos os procedimentos e a ordem de prioridade para a análise desses cadastros.

Considerando as diferentes situações em que o CAR pode se encontrar no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), o IEF informa quais são aquelas que considera impeditiva para tramitações relacionadas ao imóvel rural:

CAR Cancelado

CAR Suspenso

CAR Pendente (somente para os casos em que há sobreposição do imóvel rural com área embargada)

Não há impedimento para os cadastros com a situação “pendente” por estarem no prazo para o atendimento à notificação da análise do CAR.

As informações sobre a “situação”, a “condição” e “áreas embargadas” dos cadastros devem ser consultadas no documento “Demonstrativo do CAR”, disponível no sítio eletrônico do Cadastro Ambiental Rural - <https://www.car.gov.br/#/consultar>.

As áreas embargadas apresentadas no “Demonstrativo do CAR” referem-se aos embargos realizados pelo IBAMA, sendo que a resolução dos mesmos deve ser verificada pelo

proprietário/possuidor junto ao órgão ambiental competente embargante.

Esclarece-se ainda que as plataformas Selo Verde, CAR 2.0 e IDE Sisema são bases oficiais estaduais para consulta de informações sobre o CAR. OUTRAS PLATAFORMAS COM FINALIDADE DE MONITORAMENTO NÃO SÃO OFICIAIS do estado para fins de comprovação de desmatamento. As plataformas oficiais podem ser acessadas nos respectivos sítios eletrônicos:

Selo Verde - <https://seloverde.meioambiente.mg.gov.br/>

CAR 2.0 - <https://car20.meioambiente.mg.gov.br/>

IDE Sisema - <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

No que se refere às unidades de conservação da categoria “Área de Proteção Ambiental” (APA), nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, entende-se que estas são áreas em geral extensas, com variados graus de ocupação humana, dotadas de atributos bióticos, abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, sendo permitida a realização de atividades agrícolas em consonância com a observação da legislação ambiental ordinária e das autorizações inerentes ao licenciamentos ou intervenções ambientais, quando for o caso.

Desta forma, os documentos hábeis a serem apresentados para cumprimento dos critérios de restrição nos termos do disposto no Capítulo 2 - Condições Básicas do Manual do Crédito Rural são o recibo de inscrição de imóvel rural no CAR e o Demonstrativo do CAR, não cabendo ato autorizativo específico emitido pelo IEF com vistas à concessão de crédito rural a empreendimento total ou parcialmente inserido em unidade de conservação da categoria APA.

Atenciosamente

**Mariana Antunes Pimenta**

**Gerente de Recuperação Ambiental e Planejamento da Conservação de Ecossistemas**



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Gerente**, em 26/12/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104590464** e o código CRC **AC9A7C5D**.